



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES

Estado de Santa Catarina

Secretaria Municipal da Educação

OFÍCIO nº 069/2024 – Setor da Alimentação Escolar.

Lages (SC), 29 de outubro de 2024.

A Vossa Senhoria

VANESSA DE OLIVEIRA FREITAS

SETOR DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: RESPOSTAS DA IMPUGNAÇÃO DAS EMPRESA: SABORES DA TERRA COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA E DISTRIBUIR SC ALIMENTOS LTDA PARA RETIRADA DOS SEGUINTE ITENS A BAIXO DO EDITAL 117/2024.

Prezado Senhor

A Secretaria Municipal da Educação de Lages - SMEL por meio do Setor da Alimentação Escolar, com base em suas atribuições, vem respeitosamente por meio deste, responder referente as seguintes impugnações:

SABORES DA TERRA COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS

LTDA:

Solicita a retirada do item 01 ALHO DE CABEÇA, item 06 LIMÃO TAHITI, itens 19.38 MAÇÃ FUJI E itens 48. 29 LARANJA PERA do PE 117/2024 PML.

DISTRIBUIR SC ALIMENTOS LTDA:

Solicita a retirada dos itens 13 E 32 FILÉ DE PEITO DE FRANGO SEM PELE E SEM OSSO, ITENS 15 E 34 PERNIL SUÍNO EM CUBO, ITENS 16 E 35 CARNE PATINHO SEM OSSO do PE. 117/2024 PML.

Destacam-se que que às elaboração das propostas deverão estar conforme o anexo I - Relação de itens do edital que está em conformidade com a divisão de cotas da LC.

Devido às impugnações do edital sobre os referidos itens, solicitamos a retirada dos mesmos do edital, uma vez que, se encontra neste itens imprescindíveis para disponibilizar os

Página 1 de 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES

Estado de Santa Catarina

Secretaria Municipal da Educação

insumos necessários no desempenho físico e mental dos alunos de Centros Infantis, Escolas Municipais Primárias e Escolas do Ensino Fundamental.

Segundo a Resolução nº 6 de 8 de maio de 2020, Capítulo 1 art. 5º: o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica.

No entanto, o processo licitatório não poderá ocorrer prorrogação.

Quanto ao item 01 ALHO DE CABEÇA, item 06 LIMÃO TAHITI, itens 19.38 MAÇÃ FUJI, itens 48. 29 LARANJA PERA, itens 13 E 32 FILÉ DE PEITO DE FRANGO SEM PELE E SEM OSSO, ITENS 15 E 34 PERNIL SUÍNO EM CUBO, ITENS 16 E 35 CARNE PATINHO SEM OSSO do PE. 117/2024 PML. será realizada uma licitação paralela.

Atenciosamente,

Daniel Tadeu Francisco
Diretor de Alimentação Escolar
Decreto nº 19.697